

## **PORTARIA Nº 62, DE 14 DE JULHO DE 2016**

A **PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA**, no uso de suas atribuições, e nos termos da Lei nº 4.943, de 6 de abril de 1966, e do Decreto nº 5.039, de 7 de abril de 2004, que aprovou o Estatuto da FCRB; e considerando a Portaria nº 12, de 26 de março de 2015 que criou Grupo de Trabalho destinado a estabelecer normas e procedimentos referentes à aquisição e acesso aos acervos,

### **RESOLVE:**

**I** ó Revogar a portaria nº 35, de 03 de maio de 2016.

**II** ó Aprovar a alteração das Diretrizes para aquisição e acesso aos acervos arquivísticos privados no âmbito da Fundação Casa de Rui Barbosa, na forma do Anexo da presente Portaria.

**III** - Publicar esta Portaria no Boletim Interno da FCRB.

**LIA CALABRE DE AZEVEDO**

<b>SOLICITAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE ARQUIVO PESSOAL</b>	
DE:	DATA:
PARA:	

### 1- INFORMAÇÕES DE CONTATO

<p>Proveniência</p> <p>Produtor:</p> <p>Endereço:</p> <p>Telefone:</p> <p>E-mail:</p> <p>Herdeiros ou responsáveis pelo acervo:</p> <p>Endereço:</p> <p>Telefone:</p> <p>E-mail:</p>
---

### 2- IDENTIFICAÇÃO DO ACERVO

<p>Fundo:</p> <p>Metros lineares/bytes:</p> <p>Quantidade de pastas/volumes: -</p> <p>Documento arquivístico especial (iconográfico, sonoro e audiovisual)?  <input type="checkbox"/> SIM      <input type="checkbox"/> NÃO</p> <p>Estado de conservação:</p>
---

### 3- JUSTIFICATIVA

--

Encaminho a presente solicitação para apreciação dessa diretoria, recomendando a aquisição do acervo.

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Requisitante (colocar o nome, cargo e matrícula ou carimbo)

Considerando a justificativa apresentada, concordo com a aquisição do acervo.  
Encaminho à presidência para manifestação.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

Dirigente da área (Colocar o nome e cargo ou carimbo)

Acato a justificativa da necessidade de aquisição do acervo e a autorizo. Devolvo ao setor requisitante para ciência e demais providências.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

Presidente da FCRB

## ANEXO II

PROCESSO 01550.XXXXXXXXXXX:

CONTRATO DE DOAÇÃO COM CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS QUE CELEBRAM A FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA - FCRB E XXX.

Pelo presente instrumento, de um lado, XXX, nacionalidade, estado civil, portador do documento de identidade XXX do Instituto Felix Pacheco, emitido em XXX e do CPF XXX, residente nesta cidade à rua XXX, doravante denominado DOADOR, e de outro, A FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA-FCRB, Fundação vinculada ao Ministério da Cultura, doravante denominada DONATÁRIA, criada pela Lei nº 4943 de 06 de abril de 1966, publicada no DOU 11 de abril de 1966, CNPJ nº 42.519.488/0001 ó 08 com sede na Rua São Clemente 134, Botafogo, Rio de Janeiro ó RJ, neste ato representada pelo seu Presidente, XXXXXXXX, portadora da cédula de identidade RG nº XXXXXXXX e inscrita no CPF/MF sob nº XXXXXXXX, encontrada no endereço supra, nomeada pelo Decreto de xx-xx-xxxx, publicado no D. O. U de xx-xx-xxxx, seção 2, tendo em vista o que consta no processo FCRB nº 01550.000XXX/XXXX-XX, RESOLVEM firmar o presente Instrumento, nos termos da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislações pertinentes, no que couber, bem como pelas seguintes Cláusulas e Condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA ó Este instrumento tem por objeto a doação para a Fundação Casa de Rui Barbosa dos bens identificados neste ato como acervo arquivístico de XXXXXXXX e respectivos direitos autorais, e constituirão o fundo ou coleção, identificado como XXXXXX.

Parágrafo 1º: O DOADOR declara e confessa que é senhor e legítimo possuidor do XXX, doado à FCRB doravante denominado de ACERVO.

Parágrafo 2º: O ACERVO se encontra na posse do DOADOR, livre de qualquer ônus ou defeito que possam inquiná-los de inutilidade ou viciar este negócio jurídico.

CLÁUSULA SEGUNDA ó Por livre e espontânea vontade, o DOADOR, sem coação ou influência de quem quer que seja, faz DOAÇÃO, inter vivos, à DONATÁRIA, gratuitamente, mediante as condições estabelecidas neste instrumento, sem encargo de qualquer natureza, salvo os estabelecidos neste instrumento, do ACERVO acima caracterizado, transferindo, desde já, à DONATÁRIA, toda posse, uso, gozo e fruição, jus, ação, domínio que exercia sobre esse, incluindo-se ressalvados os direitos autorais.

CLÁUSULA TERCEIRA ó A DONATÁRIA declara que aceita esta doação para que lhe fique pertencendo, incorporando-o ao ACERVO do XXXXXXXX (COLOCAR AMLB OU SAHI), que a recebe.

CLÁUSULA QUARTA ó O acervo será aberto à consulta pública e poderá ser copiado, de acordo com as recomendações específicas da Lei nº 8.159, de 08 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política de arquivos públicos e privados, a Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, bem como as normas técnicas do XXXXXXXX. (setor que recebe o acervo).

CLÁUSULA QUINTA - O doador autoriza a Fundação Casa de Rui Barbosa a realizar a triagem dos documentos coletados após o ato do recebimento.

Parágrafo 1º: Somente serão integrados ao ACERVO do XXXXXXXX (setor que recebe) os documentos de arquivo considerados de valor secundário.

Parágrafo 2º: Após a elaboração do inventário, esse será anexado ao presente processo e uma cópia será enviada ao DOADOR, mediante recibo a ser juntado também aos autos deste processo.

Parágrafo 3º: O DOADOR declara desde já, como encargo desta doação, que o prazo de restrição para acesso de terceiros aos documentos XXXX será de XX anos.

Parágrafo 4º: Ao realizar a triagem, caso a FCRB entenda que determinados conteúdos devem ser reservados, promoverá consulta ao doador para que esse autorize a exibição dos referidos conteúdos, isentando a FCRB de qualquer responsabilidade.

## CLÁUSULA SEXTA ó DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

### I ó Compete à FCRB:

- a) conservar e manter o acervo recebido de acordo com as melhores e mais modernas técnicas arquivísticas, processando-o tecnicamente e preservando-o para a posteridade;
- b) dispor sobre o modo e as condições de organização e utilização do acervo;
- c) decidir sobre o destino do acervo doado, no caso de extinção do XXXXXX (setor) ou da alteração dos seus objetivos definidos no Regimento Interno da Fundação Casa de Rui Barbosa, por meio de seu Presidente, ouvido o Conselho Diretor.

### II ó O DOADOR, por meio deste instrumento:

- a) autoriza a consulta, divulgação e reprodução parcial ou integral pela FCRB de qualquer dos documentos que constituem o acervo doado, reconhecendo, também o direito da Fundação Casa de Rui Barbosa utilizar tais documentos nas suas publicações;
- b) autoriza a inclusão dos materiais pertencentes ao acervo em base de dados, o armazenamento em computador, a digitalização, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero pela FCRB;
- c) autoriza a comunicação do acervo ao público, inclusive sua disponibilização na Web;

d) autoriza outras modalidades de utilização ou que venham a ser inventadas que atendam os escopo e aos fins previstos neste instrumento, tais como reprodução parcial para citação em livros, jornais, revistas ou qualquer outro meio de comunicação, de passagens de qualquer obra do acervo, para fins de estudo, crítica ou polêmica, na medida justificada para o fim a atingir, indicando-se o nome do autor e a origem da obra; reprodução para desenvolver banco de imagens e/ou consulta on-line ao acervo de fotos, manuscritos e datiloscritos; uso do acervo para divulgação dos arquivos por meio de inventários, uso de fotografias no site da FCRB, em materiais impressos tais como a programação institucional e obras produzidas pela FCRB, etc;

e) autoriza a reprodução de peças do acervo para usuários dos serviços da FCRB.

CLÁUSULA SÉTIMA ó O interesse da FCRB com o acervo é de utilização para fins institucionais, não havendo qualquer interesse comercial na utilização desse.

Parágrafo Único ó Não se entende por interesse comercial a colocação à venda das obras produzidas pela FCRB que citem peças ou que utilizem fotos do acervo, tendo em vista que a venda dessas obras se faz pelo preço de custo, com o único objetivo de divulgar a cultura nacional.

CLÁUSULA OITAVA ó O acervo doado somente poderá ser consultado depois de organizado e inventariado, devendo o xxxxxxxxxxxx (setor que recebe o acervo) dispor sobre o modo e as condições de organização e utilização, salvo apresentação de justificativa que poderá ou não ser aceita pelo XXXXXXXXXXXX. (setor que recebe o acervo)

CLÁUSULA NONA ó Este contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando os contratantes, seus herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA DÉCIMA ó A publicação resumida deste instrumento será efetuada por extrato no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Aplicam-se a este contrato a Lei n.º 9.610/1998, o Novo Código Civil, notadamente seus artigos 538 e seguintes, a Lei n.º 8.666/93, e demais normas pertinentes, no que couber, especialmente aos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDAó As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, sendo competente uma das Varas Federais da Capital, para dirimir quaisquer dúvidas pertinentes a este Instrumento.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Rio de Janeiro, XX de XXX 201X.

---

Doador

---

XXXXXXXXXX

Presidente da Fundação Casa de Rui Barbosa



Testemunhas:

1 ó \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

2 ó \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

### ANEXO III

Processo 01550.xxxxxxxxxx:

CONTRATO DE DOAÇÃO, SEM CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS, QUE CELEBRAM A FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA - FCRB E XXX.

Pelo presente instrumento, de um lado, XXX, nacionalidade, estado civil, portador do documento de identidade XXX do Instituto Felix Pacheco, emitido em XXX e do CPF XXX, residente nesta cidade à rua XXX, doravante denominado DOADOR, e de outro, A FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA-FCRB, Fundação vinculada ao Ministério da Cultura, doravante denominada DONATÁRIA, criada pela Lei nº 4943 de 06 de abril de 1966, publicada no DOU 11 de abril de 1966, CNPJ nº 42.519.488/0001 ó 08 com sede na Rua São Clemente 134, Botafogo, Rio de Janeiro ó RJ, neste ato representada pelo seu Presidente, XXXXXXXX, portadora da cédula de identidade RG nºXXXXXXX e inscrita no CPF/MF sob nºXXXXXXX, encontrada no endereço supra, nomeada pelo Decreto deXX-XX-XXXX, publicado no D. O. U deXX-XX-XXXX, seção 2, tendo em vista o que consta no processo FCRB nº 01550.000XXX/XXXX-XX, RESOLVEM firmar o presente Instrumento, nos termos da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislações pertinentes, no que couber, bem como pelas seguintes Cláusulas e Condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA ó Este instrumento tem por objeto a doação para a Fundação Casa de Rui Barbosa dos bens identificados neste ato como acervo arquivístico de XXXXXXXX e respectivos direitos autorais (quando for o caso), e constituirão o fundo ou coleção, identificado como XXXXXXX.

Parágrafo 1º: O DOADOR declara e confessa que é senhor e legítimo possuidor do XXX, doado à FCRB doravante denominado de ACERVO.

Parágrafo 2º: O ACERVO se encontra na posse do DOADOR, livre de qualquer ônus ou defeito que possam inquiná-los de inutilidade ou viciar este negócio jurídico.

Parágrafo 3º: O DOADOR declara desde já, como encargo desta doação, que o prazo de restrição para acesso de terceiros aos documentos XXXX será de XX anos.

Parágrafo 4º: Ao realizar a triagem, caso a FCRB entenda que determinados conteúdos devem ser reservados, promoverá consulta ao doador para que esse autorize a exibição dos referidos conteúdos, isentando a FCRB de qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA SEGUNDA ó Por livre e espontânea vontade, o DOADOR, sem coação ou influência de quem quer que seja, faz DOAÇÃO, inter vivos, à DONATÁRIA, gratuitamente, mediante as condições estabelecidas neste instrumento, sem encargo de qualquer natureza, salvo os estabelecidos neste instrumento, do ACERVO acima caracterizado, transferindo, desde já, à DONATÁRIA, toda posse, uso, gozo e fruição, jus, ação, domínio que exercia sobre esse, ressalvados os direitos autorais cuja modalidade de utilização não seja permitida por este instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA ó A DONATÁRIA declara que aceita esta doação para que lhe fique pertencendo, incorporando-o ao ACERVO do XXXXXXXX (COLOCAR AMLB OU SAHI), que a recebe.

Cláusula quarta ó O acervo será aberto à consulta pública e poderá ser copiado, de acordo com as recomendações específicas da Lei nº 8.159, de 08 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política de arquivos públicos e privados, a Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, bem como as normas técnicas do XXXXXXXXXX. (setor que recebe o acervo).

CLÁUSULA QUINTA - O doador autoriza a Fundação Casa de Rui Barbosa a realizar a triagem dos documentos coletados após o ato do recebimento.

Parágrafo 1º: Somente serão integrados ao ACERVO do XXXXXXXX (setor que recebe) os documentos de arquivo considerados de valor secundário.

Parágrafo 2º: Após a elaboração do inventário, esse será anexado ao presente processo e uma cópia será enviada ao DOADOR, mediante recibo a ser juntado também aos autos deste processo.

## CLÁUSULA SEXTA 6 DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

### I 6 Compete à FCRB:

- d) conservar e manter o acervo recebido de acordo com as melhores e mais modernas técnicas arquivísticas, processando-o tecnicamente e preservando-o para a posteridade;
- e) dispor sobre o modo e as condições de organização e utilização do acervo;
- f) informar aos usuários dos serviços da FCRB que esta doação não inclui o direito de reprodução com fins comerciais dos documentos que constituem o acervo doado, reservando-se os detentores dos direitos autorais, diretamente ou por mandatário, o direito de autorizar ou não o uso, bem como o de receber os valores estipulados para o autor;
- g) decidir sobre o destino do acervo doado, no caso de extinção do XXXXXX (setor) ou da alteração dos seus objetivos definidos no Regimento Interno da Fundação Casa de Rui Barbosa, por meio de seu Presidente, ouvido o Conselho Diretor.

### II 6 O DOADOR, por meio deste instrumento:

- f) autoriza a consulta, divulgação e reprodução parcial ou integral pela FCRB de qualquer dos documentos que constituem o acervo doado, reconhecendo, também o direito da Fundação Casa de Rui Barbosa utilizar tais documentos nas suas publicações;
- g) autoriza a inclusão dos materiais pertencentes ao acervo em base de dados, o armazenamento em computador, a digitalização, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero pela FCRB;

- h) autoriza a comunicação do acervo ao público, inclusive sua disponibilização na Web;
- i) autoriza outras modalidades de utilização ou que venham a ser inventadas que atendam os escopo e aos fins previstos neste instrumento, tais como reprodução parcial para citação em livros, jornais, revistas ou qualquer outro meio de comunicação, de passagens de qualquer obra do acervo, para fins de estudo, crítica ou polêmica, na medida justificada para o fim a atingir, indicando-se o nome do autor e a origem da obra; reprodução para desenvolver banco de imagens e/ou consulta on-line ao acervo de fotos, manuscritos e datiloscritos; uso do acervo para divulgação dos arquivos por meio de inventários, uso de fotografias no site da FCRB, em materiais impressos tais como a programação institucional e obras produzidas pela FCRB, etc;
- j) autoriza a reprodução de peças do acervo para usuários dos serviços da FCRB, desde que não tenha fins comerciais, mediante assinatura de Termo de Responsabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA ó O interesse da FCRB com o acervo é de utilização para fins institucionais, não havendo qualquer interesse comercial na utilização desse.

Parágrafo Único ó Não se entende por interesse comercial a colocação à venda das obras produzidas pela FCRB que cite peças ou que utilizem fotos do acervo, tendo em vista que a venda dessas obras se faz pelo preço de custo, com o único objetivo de divulgar a cultura nacional.

CLÁUSULA OITAVA ó A presente doação não inclui o direito de reproduzir ou autorizar a reprodução por terceiros, com fins comerciais, dos documentos que constituem o acervo doado, reservando-se os detentores dos direitos autorais, diretamente ou por mandatário, o direito de autorizar ou não o uso, bem como o de receber os valores estipulados para o autor.

Parágrafo Primeiro ó Caso terceiros queiram reproduzir peças do acervo com fim comercial, precisarão contatar os responsáveis pelos direitos autorais, tendo em vista que a doação em questão se refere ao suporte e não aos direitos sobre os textos e imagens.

Parágrafo Segundo ó Para tanto, a FCRB exigirá dos usuários de seus serviços a assinatura do Termo de Responsabilidade anexo a este instrumento, o qual é aprovado neste ato pelas partes.

Parágrafo Terceiro ó Com a aprovação do Termo de Responsabilidade, o doador isenta a FCRB por qualquer dano causado por terceiro com a utilização irregular dos direitos autorais pertinentes ao acervo.

Parágrafo Quarto ó O Termo de Responsabilidade em anexo poderá ser alterado e/ou adaptado pela FCRB, independente de nova consulta ao doador, desde que não seja alterado o escopo para o qual foi aprovado e desde que não cause prejuízo aos direitos autorais pertinentes ao acervo.

CLÁUSULA NONA ó O acervo doado somente poderá ser consultado depois de organizado e inventariado, devendo o xxxxxxxxxxxx dispor sobre o modo e as condições de organização e utilização, salvo apresentação de justificativa que poderá ou não ser aceita pelo xxxxxxxxxxxx.

CLÁUSULA DÉCIMA ó Este contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando os contratantes, seus herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA ó A publicação resumida deste instrumento será efetuada por extrato no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Aplicam-se a este contrato a Lei n.º 9.610/1998, o Novo Código Civil, notadamente seus artigos 538 e seguintes, a Lei n.º 8.666/93, e demais normas pertinentes, no que couber, especialmente aos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA ó Não se aplicam as cláusulas restritivas em relação aos direitos autorais no caso de acervos em domínio público ou cujo direito autoral já pertença à FCRB ou que tenham sido cedidos à FCRB por outro ato que não o presente contrato de doação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTAó As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, sendo competente uma das Varas Federais da Capital, para dirimir quaisquer dúvidas pertinentes a este Instrumento.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Rio de Janeiro, XX de XXX 201X.

---

Doador

---

XXXXXXXXXX

Presidente da Fundação Casa de Rui Barbosa

Testemunhas:

1 ó \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

2 ó \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_



## ANEXO IV

PROCESSO N° 01550.000XXX/XXXX-XX

ANEXO I DO CONTRATO DE DOAÇÃO N.º XX/XXXX

### TERMO DE RESPONSABILIDADE

I - Pelo presente instrumento (fulano de tal), (CPF), (Identidade com órgão expedidor), residente na (Endereço completo com CEP), (Tel. de contato), (e-mail), fica ciente de que a FCRB não detém os direitos autorais dos conteúdos dos documentos que compõem o acervo do XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX da Fundação Casa de Rui Barbosa - FCRB a serem consultados. Compromete-se a contatar os titulares dos direitos autorais, caso pretenda reproduzir com fins comerciais os referidos documentos, reservando-se aos detentores dos direitos autorais, diretamente ou por mandatário, o direito de autorizar ou não o uso comercial, bem como o de receber os valores estipulados para o autor, tendo em vista que a FCRB detém o domínio apenas do suporte e não dos direitos sobre os textos e imagens desses documentos.

II - Os documentos de que trata o item I, pertencentes ao acervo do XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, abertos à consulta pública, podem ser reproduzidos sem fim comercial, comprometendo-se o pesquisador a não violar as recomendações específicas da Lei n.º 8.159, de 08 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política de arquivos públicos e privados, bem como as normas técnicas do XXXXXXXXXXXXXXX da FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA.

III - Em toda utilização do (s) documento(s) objeto deste termo será obrigatória a menção ao crédito XXXXX/FCRB, incluindo nome do fundo arquivístico ao qual o(s) documento(s) pertence(m) e do autor da obra quando houver.

IV - O pesquisador responderá por qualquer dano material ou moral decorrente da violação das obrigações estabelecidas neste instrumento, sem prejuízo das providências penal, civil e administrativa, isentando a FCRB por qualquer dano causado a terceiros com a utilização irregular dos direitos autorais pertinentes ao acervo.

V - Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, sendo competente uma das varas cíveis da capital, para dirimir quaisquer dúvidas provenientes deste instrumento.

Rio de Janeiro, XX de XXX de 2xxx.

ASSINATURA DO PESQUISADOR

## ANEXO V

PROCESSO N.º 01550.000XXX/XXXX-XX

### LISTA DE VERIFICAÇÃO

Sequência de atos necessária e insuscetível de alteração ou supressão, que deve ser observada na instrução de cada processo de doação de acervo, com base na Portaria n.º XX, resultado do Grupo de Trabalho constituído pela Portaria n.º XX.

Processo n.º: \_\_\_\_\_

<b>ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS</b>	<b>SIM / NÃO</b>	<b>FOLHA</b>	<b>OBS.</b>
1. Abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado?			
2. Consta a solicitação/requisição da aquisição do acervo, dirigida ao Diretor da área, para posterior encaminhamento à Presidência, elaborada pelo agente ou setor competente, no qual expõe a importância da preservação desse acervo e a informação de que ele está em consonância com as finalidades e objetivos da instituição de acordo com as áreas prioritárias e de acordo com a política de aquisição da instituição?			
3. A autoridade competente acatou a justificativa da necessidade de aquisição do acervo e a autorizou?			
4. Consta manifestação expressa do doador de sua vontade de doar o acervo para a FCRB e consta a informação expressa de que a doação se dará com ou sem cessão dos respectivos direitos autorais?			
5. Consta nos autos cópia da certidão de óbito do autor do acervo, ou de seus sucessores, quando for o caso; cópia de certidão extraída do inventário, de modo a comprovar que os doadores são de fato os únicos herdeiros, ou qualquer outra prova de que os doadores são os legítimos donos do acervo a ser doado ou que são os legítimos detentores dos direitos autorais do acervo?			
6. Caso não haja qualquer prova indicada no item 5 supra, consta nos autos declaração dos doadores de que são os únicos herdeiros do autor do acervo ou que são os legítimos detentores dos direitos autorais?			

7. Constam nos autos cópias dos documentos de identificação, endereço, telefone para contato e demais informações necessárias para a completa identificação dos doadores?			
8. Foi juntada a minuta de termo de contrato, devidamente adaptada ao caso concreto.			
9. Houve análise pela assessoria jurídica?			